



## **Instrução Técnica Conclusiva 04508/2020-3**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02218/2020-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

**Exercício:** 2019

**Criação:** 29/09/2020 17:00

**UG:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** VALDINEI COSTALONGA, JAIRO FRICKS TEIXEIRA

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00136/2020-7**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

### **5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de VALDINEI COSTALONGA / JAIRO FRICKS TEIXEIRA, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de RECOMENDAR ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, na pessoa de seu atual gestor:

1. que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis,

encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

2. que realize os ajustes necessários e encaminhe comprovação na próxima prestação de contas, em virtude da divergência entre os estoques e o respectivo inventário de bens em almoxarifado, conforme item 3.3.2 do Relatório Técnico.

**Geraldo Dalapícola**  
Auditor de Controle Externo  
Matricula 203106